



LEI Nº 158, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 053, de 30 de junho de 2016, passa ser regido pelas normas constantes desta Lei

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por finalidade formular, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Assistência Social, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;



XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.



Art. 3º O Conselho Municipal da Assistência Social será paritário e composto por representantes do Poder Público e representantes dos usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, constituído por 10 (dez) membros, observando-se a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 01 (um) deles representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre usuários ou de organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, observada a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante de associação ou organização social com atuação na área da Assistência Social;

b) 02 (dois) representante dos usuários da Assistência Social;

c) 01 (um) representante dos profissionais da Assistência Social;

d) 01 (um) representante de organizações religiosas com atuação na área da Assistência Social.

§ 1º para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social que o substituirá o titular em seus impedimentos temporários e em seus afastamentos definitivos.

§ 2º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

§ 3º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros na forma estabelecida em seu regimento interno.

Art. 4º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.



Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º Perderá o mandato o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano.

§ 2º Na ocorrência de desistência ou extinção de mandato de alguma entidade, movimento organizado, instituições, a substituição se dará por outro de mesmo segmento, observada a forma de escolha e respectiva indicação.

§ 3º As demais normas sobre ausências, afastamentos, exonerações e substituições de membros do Conselho serão disciplinadas pelo respectivo Regimento Interno.

Art. 7º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 9º A participação dos conselheiros no CMAS constitui atividade de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 10. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 11. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 053, de 30 de junho de 2016.

Campestre do Maranhão – MA, 26 de dezembro de 2023.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal